



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

LEI Nº 1.512, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 475.287,12 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

31.90.11 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil CA 312 Recurso Federal	R\$ 396.287,12
31.90.11 - 10 305 0029 2042 0000	Man. Divisão Vigilância Sanitária Epidemiológica Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil CA 312 Recurso Federal	R\$ 9.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

021201 DIR. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

31.90.11 - 08 244 0003 2049 0000	Manutenção Fundo Municipal Assistência Social Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil CA 312 Recurso Federal	R\$ 70.000,00
----------------------------------	---	---------------

Art. 2º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindóia.sp.gov.br

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000

Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal

R\$ 410.000,00

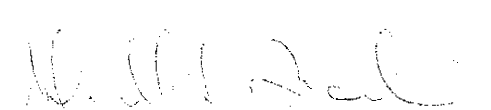
Art. 3º O valor dos Créditos de que tratam os artigos anteriores, serão cobertos com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita** de R\$ 885.287,12 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos) oriundos da **UNIÃO - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19)**, conforme artigo 5º, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

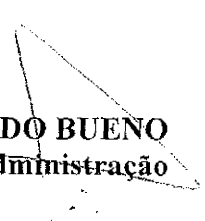
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, aos 02 de setembro de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de setembro de 2020.


LUIS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração